



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

1 158

= LEI Nº 532, DE 03 DE ABRIL DE 1.973 =

"Modifica prazos para pagamento de tributos que especifica e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Os impostos TERRITORIAL E PREDIAL URBANO, serão cobrados, excepcionalmente no corrente exercício, em quatro (4) parcelas, recolhidos nos meses de abril, junho, - agosto e outubro, e gozarão o desconto de 20% (vinte por cento) desde que pagos integralmente no mês de abril.-

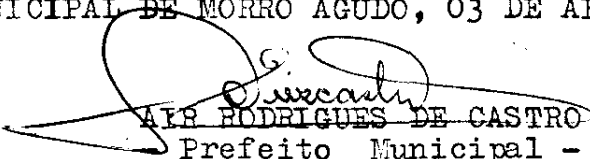
Parágrafo Único - Os impostos a que se refere este artigo, cuja importância fôr igual ou inferior à Cr\$100,00 (cem cruzeiros), serão recolhidos de uma só vez e na época do primeiro pagamento.-

ARTIGO 2º - A taxa de LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS que é arrecadada juntamente com o imposto territorial e predial - urbano, também, excepcionalmente neste exercício, será recolhida em duas (2) parcelas, nos meses de abril e junho.-

Parágrafo Único - A taxa cuja importância fôr igual ou inferior à Cr\$100,00 (cem cruzeiros), será paga de uma só vez no mês de abril.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 03 DE ABRIL - DE 1.973.-


AIR RODRIGUES DE CASTRO
Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

João Chaves
Diretor do Serviço de Administração